

A Atuação do Perito Contador em um Processo Cível na Fase de Cumprimento de Sentença: um estudo de caso

FELIPE REIS RODRIGUES
trumpetlovers01@gmail.com
UFSJ

DENISE CARNEIRO DOS REIS BERNARDO
denise@ufs.edu.br
UFSJ

MATHEUS TEIXEIRA CORRÊA
matheus@grandativos.com.br
UFSJ

FABRICIO MOLICA DE MENDONÇA
fabriciomolica@ufs.edu.br
UFSJ

PABLO LUIZ MARTINS
pablo@ufs.edu.br
UFSJ

Resumo:No universo da contabilidade a perícia contábil se destaca como uma área crucial fornecendo ao judiciário ferramentas essenciais para o deslinde de litígios. Através de cálculos rigorosos e metodologias bem fundamentadas, o perito contador atua como um farol na busca pela verdade, iluminando diversos ramos do direito. Neste contexto, este artigo tem como objetivo apresentar os resultados do trabalho realizado por um perito contador em um processo cível já em fase de cumprimento de sentença. Por meio de uma pesquisa descritiva de caráter qualitativo foram demonstradas as etapas percorridas que permitiram auxiliar o magistrado na elaboração da sentença. Além disso, foram discutidos aspectos gerais do exercício da atividade pericial contábil e as competências necessárias para que o perito contador atue nesse campo. Por fim, o estudo evidencia a relevância da atuação do perito na resolução de litígios, destacando a importância de uma abordagem técnica e ética para garantir a precisão e a justiça nas decisões judiciais.

Palavras Chave: Perícia Contábil - Laudo Pericial - Sentença judicial - -

1. INTRODUÇÃO

A Ciência Contábil se faz presente das mais diversas maneiras, auxiliando e amparando as tomadas de decisões dos gestores. Muito além do trabalho diário, rotineiro, as opções do mercado profissional exigem que o contador se mantenha atualizado, em formação continuada.

Dentro desse contexto, a Perícia Contábil é uma das possibilidades de atuação para o contador, sendo uma competência exclusiva do profissional contábil - com os requisitos, apresentados posteriormente neste estudo, cumpridos.

Neste ramo da Contabilidade, o Perito Contador pode atuar tanto judicialmente, sendo indicado pelo juiz do caso, quanto extrajudicialmente, contratado por uma das partes, por confiança. Objetivamente, como resultado do trabalho do Perito Contador tem-se o Laudo Pericial Contábil, que demonstra, de modo imparcial e independente, os resultados do seu trabalho ante todo o material fornecido. Por consequência, o Laudo é utilizado pelas autoridades julgadoras na conclusão dos processos.

De tal modo, observa-se a relação direta entre a Ciência Contábil e o Direito, complementando um ao outro. Nessa realidade, a atuação do Perito Contador em um Processo Cível – como o presente estudo de caso – apresenta relevância e, portanto, como objetivo deste trabalho tem-se a busca por analisar os cálculos realizados e o Laudo Pericial Contábil.

No intuito de atender os objetivos propostos, esse trabalho foi dividido da seguinte forma: primeiramente, referencial teórico; após metodologia; análise dos resultados; considerações finais; e finalizando, referências bibliográficas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PERÍCIA CONTÁBIL

Reconhecida como uma das áreas de atividade privativa do profissional da Contabilidade, a Perícia Contábil se destaca pela dinamicidade exigida do profissional e, também, como uma opção de trabalho para quem possui o título de bacharel em Ciências Contábeis. Aguiar (2016, p.25) define que:

A perícia consiste numa declaração de ciência sobre fatos relevantes à causa, emitida por pessoa com relevante sabedoria, também chamada de expert, com o objetivo de esclarecer aspectos técnicos, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, com objetivo exclusivo de fazer prova perante o Magistrado e as partes envolvidas na discussão.

Observa-se que o trabalho acerca de uma perícia, de modo geral, deve ser minucioso, detalhado e técnico, com o objetivo de evidenciar determinados fatos e amparar/auxiliar o magistrado. A regulamentação da Perícia Contábil se dá pela Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01 - R1), que a define a partir da seguinte conceituação:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Em suma, a atividade passa por ações que buscam uma validação acerca da veracidade das informações que irão auxiliar a melhor decisão em um litígio, após a conferência desses dados contábeis.

Os objetivos da Perícia Contábil foram exemplificados por Aguiar (2016, p.31), com destaque para a informação fidedigna; o fundamento científico da decisão; e a formulação de uma opinião ou juízo técnicos.

Sendo assim, apurando a definição apresentada, observa-se a necessidade de um profissional com qualificação e capacidade para que possa cumprir tais procedimentos técnicos e científicos, dando suporte à solução do conflito de interesses existente entre as partes, mediante, ou não, a um processo judicial.

Portanto, a atividade do profissional da Perícia Contábil torna-se indispensável e imprescindível, proporcionando uma opção de mercado de trabalho abrangente, com grande demanda e relevância, por ocupar um espaço fundamental perante o judiciário e a sociedade.

2.2 PERFIL PROFISSIONAL – PERITO ASSISTENTE E PERITO OFICIAL

O Perito Contábil atua de modo autônomo, a partir da nomeação realizada por um juiz ou como assistente técnico, contratado por uma empresa ou pessoa, dependendo diretamente da sua capacidade técnica para fundamentar provas em um laudo pericial que irá amparar a decisão judicial.

Segundo Aguiar (2016, p.24), tal profissional deve “possuir um vasto conhecimento na matéria a ser periciada, educação continuada, compreender a relação entre a doutrina jurídica e a doutrina contábil nos aspectos que disciplinam sua presença no procedimento processual e, possivelmente, uma Pós-graduação em pericial judicial”. Para atuar como Perito Contábil é necessário o cumprimento de requisitos estabelecidos pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade). Tais exigências serão expostas a seguir.

O contador deve estar devidamente inscrito, em situação regular, no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e registrado no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis). Para obter o registro no CNPC, o profissional deve ser aprovado no Exame de Qualificação Técnica (EQT) para Perito Contábil, regimentado pela norma NBC PP 02, que visa “(...) aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil”.

Sendo aprovado e devidamente cadastrado, o contador deverá cumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), segundo a norma contábil NBC PG 12 (R2), mantendo-se atualizado para que continue qualificado a cumprir as suas funções como Contador Perito.

A NBC PP 01 destaca a Competência Técnico-Profissional do Contador Perito:

Competência técnica pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização. Para tanto, deve demonstrar capacidade para:

- a) Pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil.
- (b) Realizar seus trabalhos com a observância da equidade significa que o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com

igualdade de direitos, adotando os preceitos legais e técnicos inerentes à profissão contábil.

Destaca-se a responsabilidade do perito em atuar com lealdade, idoneidade e honestidade, respeitando princípios éticos, morais e de direito. De acordo com o Art. 147 do Código de Processo Civil (CPC): “O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer”. Deste modo, conclui-se que o trabalho do perito deve ser sempre imparcial, com o laudo apresentando dados verídicos e fundamentados.

Na atividade da Perícia Contábil Judicial, o Perito Oficial é aquele indicado pelo juiz para atuar naquele litígio. Para isso, ele apresenta a sua proposta de honorários e decide se aceita ou não o convite, de acordo com a sua capacidade e/ou disponibilidade para o trabalho.

Além do Perito Oficial, há também o Perito Assistente, que é contratado pelas partes integrantes do processo, por ser um profissional de confiança, para acompanhar e, inclusive, auxiliar o trabalho realizado pelo Perito Oficial.

2.3 PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL – TIPOS DE PERÍCIAS E PROCEDIMENTOS - LAUDO PERICIAL E PARECER TÉCNICO

A partir do ambiente em que irá ocorrer a Perícia Contábil observa-se a sua espécie, que pode ser no ambiente Judicial, Semijudicial, Extrajudicial e Arbitral. Ressalta-se que a Perícia Contábil Judicial e a Perícia Contábil Extrajudicial são de responsabilidade exclusiva do contador inscrito e com situação regular no Conselho Regional de Contabilidade. Tais atribuições são regulamentadas pela NBC TP 01, que aborda a Perícia Contábil, e pela NBC PP 01, que se refere ao profissional Perito Contábil.

Aguiar (2016, p.36) ressalta:

Esta forma de perícia envolve o Estado, o Poder Judiciário, quando as partes já estão em litígio e não conseguiram outra forma de entrar em acordo para resolver a lide, tornando-se necessária quando a prova depender de conhecimento técnico ou científico especializado, visto que existem matérias envolvidas em determinados processos que não são de domínio do Magistrado, mesmo com o mesmo tendo um conhecimento, nas mais diversas lides.

Sendo assim, observa-se que a Perícia Contábil Judicial é realizada para amparar e subsidiar decisões judiciais, inferindo uma significativa responsabilidade no trabalho do Perito, que estará diretamente ligado à Justiça.

Dando sequência, Alberto (2002, pp. 53-54) define a Perícia Semijudicial do seguinte modo:

(...)é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes).

Como forma de exemplificar a citação supracitada, em uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), havendo a necessidade de um perito especializado faz-se

necessária a contratação de um profissional para o trabalho, para que possa auxiliar a atividade da CPI.

Entende-se por Perícia Contábil Extrajudicial as que são realizadas fora do âmbito do Estado, ainda sem litígio, mas podendo produzir efeitos jurídicos. Trata-se de um acordo entre as partes para que seja possível comprovar, ou não, a veracidade das informações. Com isso, há a possibilidade de descobrir ou comprovar desvios, fraudes, entre outros.

Por último, a Perícia Arbitral é regida pela Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, que versa sobre a sua aplicação a partir da escolha dos árbitros, as regras com a carta arbitral e a resolução com a sentença arbitral. Com isso, destaca-se que a Perícia Arbitral tem a sua natureza extrajudicial, mas possui valor judicial.

No que diz respeito aos procedimentos, para que seja possível se atingir o que for definido como objetivo, a Perícia Contábil é dependente do material que possui para análise, com o perito atuando com minuciosidade no objeto que irá examinar. Tais procedimentos, de acordo com NBC TP 01, possuem a função de elaborar o laudo ou parecer pericial, apresentado pelo perito contador ou pelo perito contador assistente.

O CFC (Conselho Federal de Contabilidade), a partir da NBC TP 01 estabelece, do item 17 ao item 29, os procedimentos a serem seguidos durante a Perícia Contábil.

Deste modo, observa-se que tais procedimentos são imprescindíveis para o desenvolvimento da atividade realizada pelo perito, subsidiando e fundamentando o laudo pericial.

Acerca do Laudo Pericial, o Art. 473 do Código de Processo Civil versa sobre o seu conteúdo:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões. § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Dando sequência, acerca do Parecer Técnico, Moura (2017, p. 40-41) ressalta que:

Entende-se por parecer técnico, ou parecer técnico contábil, a peça técnica elaborada de forma sequencial e lógica, na qual o assistente técnico expressa, de maneira circunstanciada, clara, objetiva e precisa, os estudos, as pesquisas, as observações, as diligências que realizou ou as buscas de elementos de provas necessárias para a conclusão de seu trabalho.

Destaca-se que tanto o Perito Oficial quanto o Perito Assistente devem agir de boa-fé, com princípios éticos em busca da veracidade em todo o seu trabalho, sendo que tanto o

Laudo Pericial quanto o Parecer Técnico possuem grande importância na atividade do perito contador.

3. METODOLOGIA

Segundo Oliveira (2011, p.07), a “Metodologia literalmente refere-se ao estudo sistemático e lógico dos métodos empregados nas ciências, seus fundamentos, sua validade e sua relação com as teorias científicas”. Observando-se os objetivos da pesquisa, tal estudo se configura pela natureza descritiva.

De acordo com Gil (1999), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Acerca dos procedimentos utilizados neste estudo, a pesquisa bibliográfica foi baseada, primariamente, em: leis, normas e pronunciamentos técnicos, simultaneamente com o estudo de caso prático, analisando os documentos do processo. Já como fontes secundárias foram utilizadas: artigos, periódicos e trabalhos científicos.

No que diz respeito à abordagem da pesquisa, utilizou-se da metodologia qualitativa para se aprofundar na natureza do tema que está em estudo e por não terem sido empregadas ferramentas estatísticas para a investigação.

O processo analisado nesse estudo está na fase de Cumprimento de Sentença. Ou seja, é o momento no qual se concretiza a decisão do juiz ao final do processo, satisfazendo o título de execução judicial. Portanto, é necessário que a sentença esteja transitada em julgado, com a obrigação certa, sabendo quem é o devedor e quando haverá o cumprimento; líquida, com o devedor já sabendo o quanto deverá pagar; e exigível, não sendo sujeita a uma condição suspensiva.

Devido à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os nomes das partes envolvidas no litígio, bem como a numeração do processo e a vara pela qual tramitou os autos foram ocultos.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para a realização deste estudo de caso, identificamos a atuação do Perito-Contador em um processo cível, em fase de cumprimento de sentença.

O processo em estudo tramitou na Comarca de Divinópolis, e refere-se a um caso de Desapropriação Indireta movida pela reclamante contra o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG).

O autor do processo, o reclamante, alegava ter a propriedade de uma área situada à margem de uma rodovia, que acabou sendo, de acordo com o autor, invadida pelo DER/MG, no ano de 1997, sem o devido processo de desapropriação.

Neste contexto, foi pleiteada, e, posteriormente, acatada, em primeira instância, uma indenização com o valor atualizado do bem desapropriado, com o acréscimo de juros compensatórios, correção monetária e juros de mora.

Em 2009, a prova pericial comprovou que a área ocupada pelo réu, de 6787,35m² do imóvel do autor, valia a quantia de R\$ 229.126,57 (duzentos e vinte nova mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

As partes do processo recorreram da decisão em primeira instância e, já no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Desembargadora destacada como Relatora requiriu a designação de perícia técnica, com a nomeação de perito contábil, para apuração dos valores devidos.

Também foi dada a oportunidade para que a parte executada oferecesse os cálculos que achasse devidos, na forma de Direito.

Em 2017, o espólio do autor do processo apresentou os cálculos de liquidação, realizados conforme a tabela de atualização do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Tal valor totalizava 2.113.090,91 (dois milhões e cento e treze mil e noventa reais e noventa e um centavos). Já em 2018, o réu requereu que o valor da indenização seja limitado ao valor atualizado de R\$660.688,58 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

As divergências dos valores são por discordâncias no Índice de Correção Monetária, e sobre a incidência dos Juros Compensatórios e Juros de Mora. Para o réu, os Juros Compensatórios devem seguir a Caderneta de Poupança, e não a tabela de atualização do TJMG, e os Juros de Mora só deverão existir após o fim do processo, e não desde a sua primeira aparição no processo.

Em sequência, a decisão agravada acatou o montante de R\$660.688,58. Porém, o espólio do autor adentrou com recurso e atualizou os seus cálculos, assumindo erros, e minorando o valor para R\$1.289.274,93 (um milhão e duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e setenta e quatro e noventa e três centavos).

Com isso, a Desembargadora do Tribunal de Justiça determinou que para a realização da Perícia Contábil, as partes deveriam ser intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias, formular quesitos e, querendo, indicar assistente técnico. Tal determinação foi cumprida por ambas as partes.

As perguntas anexadas ao processo, pelo perito contador do réu e pelo assistente técnico do autor, tratam novamente da divergência entre o Índice de Correção Monetária, e sobre a incidência dos Juros Compensatórios e Juros de Mora.

Posto isso, reitera-se que a perícia consiste em esclarecer qual dos cálculos está correto, ou se nenhum dos dois estiver correto, o perito-contador deve apresentar os cálculos corretos. Para este trabalho, os honorários periciais foram fixados em R\$ 1500.

O perito, em seu Laudo Pericial Contábil, apontou o valor total da indenização em R\$ 1.357.863,87 (um milhão e trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), em julho de 2019. O valor difere dos cálculos apresentados pelas partes. Para a realização dos cálculos, o perito apresentou a seguinte metodologia (Figura 1):

DATA	DESCRIÇÃO	VALORES	MEMÓRIA
20/07/2009	Valor inicial	R\$ 229.126,57	A
jul/19	Índice C.M. (TJMG)	1,7481596	B
15/07/2019	Valor corrigido	R\$ 400.549,81	C=(A x B)
23/07/1997 a 13/09/2001	Juros comp. 6% a.a. (24,87%)	R\$ 99.616,74	D=(C x 24,87%)
14/09/2001 a 15/07/2019	Juros comp. 12% a.a. (214,13%)	R\$ 857.697,31	E=(C x 214,13%)
Valor total devido em 15/07/2019		R\$ 1.357.863,87	F=(C+D+E)

Figura 1: Cálculos do Perito Contábil.

Fonte: Laudo Pericial (2019).

Observa-se que nesses cálculos foi levado em consideração o Índice de Correção Monetária pela Tabela do TJMG, como havia sido calculado pelo autor e não houve a incidência de Juros Moratórios, como havia sido calculado pelo réu. Neste primeiro momento, a apresentação do laudo contou com explicações gráficas sobre a Composição do Valor devido, auxiliando na interpretação da atividade do profissional (Figura 2).



Figura 2: Composição do Valor Devido.
Fonte: Laudo Pericial (2019).

Posteriormente, o perito foi intimado para esclarecer qual a base temporal utilizada na elaboração dos cálculos. Para isso, o perito enviou mais um laudo, com esclarecimentos, e ajustando a base temporal para a mesma base do Estado, ou seja, dezembro de 2017. Os resultados estão demonstrados na Figura 3.

DATA	DESCRIÇÃO	VALORES	MEMÓRIA
20/07/2009	Valor inicial	R\$ 229.126,57	A
dez/17	Índice C.M. (TJMG)	1,6453834	B
dez/17	Valor corrigido	R\$ 377.001,05	C=(A x B)
23/07/1997 a 13/09/2001	Juros comp. 6% a.a. (24,87%)	R\$ 93.764,81	D=(C x 24,87%)
14/09/2001 a 31/12/2017	Juros comp. 12% a.a. (195,68%)	R\$ 737.723,93	E=(C x 195,68%)
Valor total devido em 12/2017		R\$ 1.208.489,79	F=(C+D+E)

Figura 3 Cálculos do Perito Contábil com base temporal em Dez/2017
Fonte: Laudo Pericial (2019).

Dando sequência, a defesa do réu apresentou questionamentos em uma petição, porém tal pedido foi indeferido, sendo homologado o cálculo apresentado pelo perito, totalizando 1.357.863,87 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 15 de julho de 2019 (Figura 4).

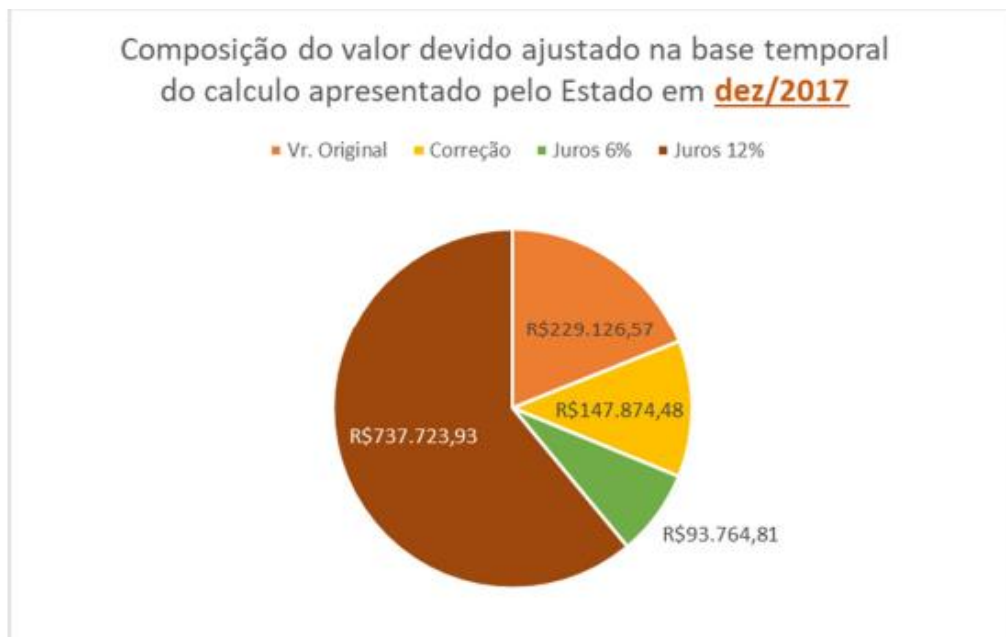


Figura 4 Composição do Valor Devido com a base temporal ajustada
Fonte: Laudo Pericial (2019).

Observa-se que para esses esclarecimentos, o laudo respondeu objetivamente aos questionamentos realizados pelas partes. Novamente, o trabalho contou com o auxílio gráfico para explicar a Composição do Valor devido ajustado nesta base temporal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho realizado buscou demonstrar a importância da perícia contábil na solução de litígios. Para isso foi demonstrado a atuação do Perito Contador em um processo cível, desde a análise dos cálculos e do Laudo Pericial até a homologação da perícia.

O ponto de partida foi a análise criteriosa dos cálculos realizados e do Laudo Pericial Contábil. Não se limitando à análise da perícia em si, o estudo também contemplou uma leitura minuciosa do processo como um todo. Cada detalhe, cada informação presente nos autos, foi cuidadosamente examinado, proporcionando uma compreensão profunda do caso e da relevância da Perícia Contábil para o desfecho final.

O processo em questão se destaca por sua longa duração, iniciado em 1997 e com a perícia homologada apenas em 2019. Essa característica peculiar, aliada à divergência significativa entre os cálculos apresentados pelo autor e pelo réu, torna o caso ainda mais intrigante e rico em aprendizados.

O estudo também se dedicou a apresentar as características mais relevantes da Perícia Contábil, destacando o perfil ideal do profissional que deseja atuar nessa área e as diversas funções que ele desempenha. Através dessa abordagem abrangente, o estudo reforça a importância da Perícia Contábil para o sistema judicial e para a busca por soluções justas e precisas em diversos casos jurídicos.

A escolha de um caso real como base para o estudo se mostrou importante para exemplificar os conceitos e as habilidades essenciais para a Perícia Contábil. Através da análise detalhada do caso foi possível observar como o Laudo Pericial elaborado pelo Perito Contador se tornou um elemento crucial para a decisão final do processo.

Por fim, o estudo realizado demonstra que a Perícia Contábil não apenas contribui para a justiça nas decisões, mas também fortalece a relação entre a Contabilidade e o Direito,

consolidando a relevância do profissional contábil no contexto judicial e na sociedade como um todo.

6. REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. L., GONÇALVES, A. A evolução da perícia contábil judicial e o Novo Código de Processo Civil. Goiânia : Kelps, 2016.

ALBERTO, V. L. P. Perícia contábil. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. LEI 13.105, de 16 de março de 2015 – Institui o Novo Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 19 de janeiro de 2022.

BRASIL. LEI 13.7059, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira De Contabilidade: NBC PP N1 (R1): Perito Contábil. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-pp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058222>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira De Contabilidade: NBC PG 12 (R2): Educação Profissional Continuada. Disponível em: <<https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Diario-Oficial/Diario-Oficial/NORMABRASILEIRA-DE-CONTABILIDADE-NBC-PG-12-R2-DE-06-12-2016.html>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas brasileiras de contabilidade: perícia contábil: NBC TP 01 e NBC PP 01. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em:< https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/6_Publicacao_Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf> Acesso em: 19 de janeiro de 2022.

MOURA, R. Perícia Contábil Judicial e Extra Judicial. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

OLIVEIRA, M. F. Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração. Catalão: UFG, 2011. Disponível em:< https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf>. Acesso em 15 de janeiro de 2022.

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.243/09 – Aprova NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em:<<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tp-de-pericia/>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.244/09 – Aprova NBC PP 01 – Perícia Contábil. Disponível em:<http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/NBCPP01>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.502/2016 – Aprova NBC PP 02 – Perícia Contábil. Disponível em:<<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pp-do-perito-contabil/>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.